



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 25.965, DE 7 DE ABRIL DE 2021.

Alterações:

[Alterado pelo Decreto nº 31.348, de 12/3/2026.](#)

Dispõe sobre o Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Traçadal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado, e

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que “Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.”, em especial no seu artigo 29;

Considerando o disposto no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que “Regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências.”;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 4.583, de 28 de março de 1990, que cria, no Município de Guajará-Mirim, a Reserva Biológica do Traçadal e dá outras providências; e

Considerando a necessidade de se aprimorar a gestão da Reserva Biológica do Traçadal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado o Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Traçadal, Órgão colegiado de caráter consultivo, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos da Reserva Biológica do Traçadal.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo é o órgão colegiado responsável para tratar de temas relacionados à Unidade de Conservação, a fim de subsidiar a tomada de decisão pelo órgão gestor e apoiar as ações de gestão da Unidade. **(Acrescido pelo Decreto nº 31.348, de 12/3/2026)**

Art. 2º Compete ao Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Traçadal:

I - elaborar o seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua instalação;

II - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da Reserva Biológica do Traçadal, garantindo o seu caráter participativo;

III - buscar a integração da Reserva Biológica do Traçadal com as demais unidades e espaços territoriais, especialmente protegidos e com o seu entorno;

IV - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a Reserva Biológica do Traçadal;

V - avaliar o orçamento da Reserva Biológica do Traçadal e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor, em relação aos objetivos dessa Unidade de Conservação;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

VI - opinar sobre a contratação e os dispositivos de termo de parceria com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;

VII - acompanhar a gestão pela OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando for o caso;

VIII - manifestar-se, quando provocado, sobre obra ou atividade potencialmente causadora de significativo impacto na Reserva Biológica do Traçadal, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos; e

IX - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno da Reserva Biológica do Traçadal.

~~Art. 3º O Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Traçadal será composto por 10 (dez) membros, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, sendo:~~

Art. 3º O Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Traçadal será composto por 10 (dez) membros, nomeados pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, por portaria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Rondônia - DOE, nos termos do art. 9º, § 1º, do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que "Regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências.", com os seguintes representantes: **(Redação dada pelo Decreto nº 31.348, de 12/3/2026)**

~~I - 1 (um) da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM e 4 (quatro) de outros Órgãos e/ou Entidades da Administração Pública Estadual; e~~

I - membros do Poder Público: **(Redação dada pelo Decreto nº 31.348, de 12/3/2026)**

a) Coordenadoria de Unidades de Conservação - CUC da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - Sedam; **(Acrescido pelo Decreto nº 31.348, de 12/3/2026)**

b) Núcleo de Gestão Integrada do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio/NGI de Guajará-Mirim; **(Acrescido pelo Decreto nº 31.348, de 12/3/2026)**

c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semma de Guajará-Mirim; **(Acrescido pelo Decreto nº 31.348, de 12/3/2026)**

d) Fundação Universidade Federal de Rondônia - Unir, campus de Guajará-Mirim; e **(Acrescido pelo Decreto nº 31.348, de 12/3/2026)**

e) Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai/Guajará-Mirim; **(Acrescido pelo Decreto nº 31.348, de 12/3/2026)**

~~II - 5 (cinco) representantes de entidades não governamentais da sociedade civil com atuação na área ambiental ou científica e com sede no Estado de Rondônia.~~

II - membros da Sociedade Civil: **(Redação dada pelo Decreto nº 31.348, de 12/3/2026)**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

a) Associação de Defesa Etnoambiental - Kanindé; **(Acrescido pelo Decreto nº 31.348, de 12/3/2026)**

b) Associação Primavera/Resex Pacaás; **(Acrescido pelo Decreto nº 31.348, de 12/3/2026)**

c) Colônia de Pescadores Z2 Guajará-Mirim; **(Acrescido pelo Decreto nº 31.348, de 12/3/2026)**

d) Ação Ecológica Guaporé - Ecoporé; e **(Acrescido pelo Decreto nº 31.348, de 12/3/2026)**

e) Associação Indígena Santo André. **(Acrescido pelo Decreto nº 31.348, de 12/3/2026)**

§ 1º Cada instituição participante do Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Traçadal indicará oficialmente um representante titular e outro suplente.

§ 2º As vagas do Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Traçadal destinadas à sociedade civil serão preenchidas por representantes de entidades não governamentais previamente cadastradas perante a SEDAM e eleitas pelo Plenário em votação simples.

~~§ 3º Havendo vacância de vaga destinada à representação da sociedade civil no Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Traçadal, o Presidente, por meio de edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado dará publicidade da situação, assinalando o prazo de 30 (trinta) dias para que as entidades não governamentais interessadas em integrar o referido Conselho possam se candidatar mediante prévio cadastramento na SEDAM.~~

§ 3º O Presidente do Conselho deverá instaurar o processo de implantação do Conselho, convocar a reunião de instalação e designação de seus conselheiros, dando-lhes posse. **(Redação dada pelo Decreto nº 31.348, de 12/3/2026)**

§ 4º O Conselho será considerado formalmente instalado e efetivado mediante a posse de seus conselheiros, realizada por meio da assinatura dos respectivos termos de posse, devidamente registrada em ata de reunião. **(Acrescido pelo Decreto nº 31.348, de 12/3/2026)**

§ 5º Nas ausências ou impedimentos do presidente, este será substituído por outro integrante da CUC. **(Acrescido pelo Decreto nº 31.348, de 12/3/2026)**

Art. 4º Perderá a condição de membro do Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Traçadal a entidade não governamental que:

I - deixar de comparecer a 3 (três) assembleias ordinárias ou extraordinárias, dentro de um período de 12 (doze) meses;

II - solicitar oficialmente ao Presidente do Conselho seu afastamento definitivo; e

III - for afastada definitivamente, por decisão da maioria de 2/3 (dois terços) do Plenário.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Traçadal é de 2 (dois) anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 6º Compete à SEDAM:

I - convocar o Conselho com antecedência mínima de 7 (sete) dias; e

II - prestar apoio à participação dos membros do Conselho nas reuniões, sempre que houver solicitação devidamente justificada.

Art. 7º O Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Traçadal terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência; e

III - Secretaria Executiva.

§ 1º O Plenário será composto por todos os membros do Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Traçadal, escolhidos na forma deste Decreto, que terão direito à voz e voto.

~~§ 2º O Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Traçadal será presidido pelo representante da SEDAM, designado pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Ambiental.~~

§ 2º O Presidente do Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Traçadal será o Chefe da Unidade de Conservação integrante da CUC. **(Redação dada pelo Decreto nº 31.348, de 12/3/2026)**

§ 3º O Secretário Executivo será eleito pelo Plenário.

Art. 8º O Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Traçadal reunir-se-á, em caráter ordinário, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, metade dos membros titulares.

§ 1º Para que as reuniões do Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Traçadal possam ser iniciadas, será exigida a presença mínima da metade, mais um dos seus integrantes, deliberando-se pela maioria simples dos presentes.

§ 2º Ao Presidente caberá o voto de desempate.

~~§ 3º As reuniões do Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Traçadal serão públicas, com pauta preestabelecida no ato de convocação e realizadas em local de fácil acesso.~~

§ 3º As reuniões do Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Traçadal serão públicas, realizadas em local de fácil acesso e deverão ocorrer mediante convocação prévia, com divulgação da pauta, no mínimo, 10 (dez) dias antes de sua realização. **(Redação dada pelo Decreto nº 31.348, de 12/3/2026)**



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 9º O Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Traçadal poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, bem como pessoas de notório conhecimento em questões específicas, para participarem das reuniões com direito à voz, não podendo, entretanto, participar das deliberações.

Art. 10. O Presidente do Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Traçadal deverá encaminhar, anualmente, a partir da publicação deste Decreto, avaliação sobre as atividades desenvolvidas pelo Conselho à SEDAM.

~~Art. 11. O funcionamento do Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Traçadal será disciplinado em seu Regimento Interno aprovado por Decreto do Poder Executivo.~~

Art. 11. O funcionamento do Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Traçadal será disciplinado em seu Regimento Interno, instituído por portaria do Secretário da Sedam. **(Redação dada pelo Decreto nº 31.348, de 12/3/2026)**

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado, em 7 de abril de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

MARCÍLIO LEITE LOPES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental